



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBAÍBA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPOSITO E INTIMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, do (a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta comarca de Corumbáiba, o(a) **Dr. FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA** expedido dos Autos nº 5184993-35 proposto(a) por VICTOR COTIAN contra ADELICE DE ARAUJO BATISTA E ONOFRE BATISTA BERALDO. Eu, Oficial(a) de Justiça abaixo assinado(a), dirigi-me à (ao) endereço mencionado no mandado, e aí sendo, às 14:20 horas, deles informados, procedi o (a) PENHORA de:

Um imóvel inscrito na matrícula n. 1910 do CRI local, situado na fazenda "Serra Negra", deste município, com casa residencial coberta de telhas, rego d'água, quintal plantado, cercas de arame nas divisas e subdivisões de pastos, com uma área total de 28 (vinte e oito) alqueires, 71 (setenta e um) litros em terras de campos e culturas.

Que Avalici no valor de R\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Realizado(a) o(a) PENHORA, lavrei em seguida o presente auto que, após ser lido e achado conforme, vai assinado por mim Oficial(a) de Justiça/Avaliadora e pelo Depositário(a) Fiel/exequente que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do(s) bem(ns) PENHORADO.

Paulo Eduardo Messias Pacheco
Oficial de Justiça Avaliador

Fiel depositário
CPF nº 030419481-08

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 37.947,32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
CORUMBAIBA - JUZADO ESPECIAL CIVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 30/03/2026 10:30:34